

PARECER

Modalidade: Carta Convite n.º 001/2023

Tipo: Menor Preço Global

Processo Licitatório. Parecer Conclusivo. Carta Convite. Procedimento legal adequado.

Versa o presente parecer conclusivo acerca da regularidade quanto ao procedimento da Carta Convite n.º. 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços para execução de obra de engenharia, conforme discriminado nos autos.

É o relatório, passo à análise.

Consta dos autos que foram escolhidos e convidados o número mínimo de participantes exigidos pela Lei 8666/93, com a devida habilitação dos mesmos, bem como foi observado o prazo mínimo de publicidade de 05 (cinco) dias para recebimento das propostas.

Por fim, cumpre salientar que a emissão do presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além de possuir caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão n.º 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Face ao exposto, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório, Salvo melhor juízo. É o parecer. À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Novo Jardim, 21 de dezembro de 2023.


DHIEGO RICARDO SCHUCH
OAB/TO 5408

Dhiego Ricardo Schuch
Advogado
OAB-TO 5408